

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam excluídos dos programas a que se refere o caput :

- a) os servidores ocupantes de carreiras típicas de estado;
- b) os servidores das universidades públicas federais;
- c) os servidores das instituições abrangidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- d) os servidores públicos que atuam na área de saúde dos hospitais públicos federais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui os servidores das universidades públicas e dos Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFETs), além dos servidores da saúde dos hospitais públicos federais e demais servidores ocupantes de carreiras típicas do estado. O objetivo é proteger as áreas sociais de saúde, educação e as carreiras típicas de estado do desmonte que pode ser ocasionado com os programas propostos pela Medida Provisória 792, de 2017.



A MP faz parte de um conjunto de ações que objetivam reduzir o tamanho do estado, principalmente nas áreas sociais. Esse programa de reforma administrativa, aliado à lei de terceirização; às limitações impostas pela PEC do teto de gastos; às políticas de privatizações; e às reformas previdenciária e trabalhista, reduz os direitos dos cidadãos e prejudica a população, principalmente a parcela mais dependente de políticas públicas, que vê na saúde e educação públicas a única possibilidade de acesso.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2017.

Deputada Jandira Feghali

